



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/06/2014
Secretário

Fixa a tabela de vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento e as gratificações dos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa são aqueles constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º Recaindo a nomeação em pessoa estranha ao serviço público para os cargos de símbolo DAS-1 a DAS-5, excetuando-se aqueles privativos de servidores efetivos, o vencimento será exclusivamente o constante da Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art.3º Recaindo a nomeação em servidor efetivo para quaisquer dos cargos constantes da Tabela I do Anexo I desta Lei, este optará pelo vencimento do cargo de provimento em comissão ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação fixada nos termos do Anexo II desta Lei.

Art.4º As gratificações dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Assembleia são fixados nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I – a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999;
- II – a Lei nº 14.644, de 30 de dezembro de 2003;
- III – a Lei nº 15.232, de 11 de julho de 2005;
- IV – a Lei nº 16.528, de 27 de abril de 2009;
- V – a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011;
- VI – a Lei nº 18.057, de 25 de junho de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ANEXO I
Valor do Vencimento e Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão



Tabela I
Direção e Assessoramento Superior

Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Comissionados Direção e Assessoramento Superior	Diretor Geral	DAS-5	19.500,00
	Diretor Administrativo	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Comunicação Social	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Recursos Humanos	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-4	18.500,00
	Diretor Financeiro	DAS-4	18.500,00
	Diretor Legislativo	DAS-4	18.500,00
	Diretor Parlamentar	DAS-4	18.500,00
	Controladoria Geral	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Assuntos Institucionais	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Articulação Política	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Polícia Legislativa	DAS-4	18.500,00
	Secretário do Núcleo de Informação e Divulgação da Presidência	DAS-4	18.500,00
Comissionados Direção e Assessoramento Superior	Chefe da Assessoria Técnica da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe da Secretaria Geral da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe da Assessoria da Diretoria Geral	DAS-3	9.878,00
	Coordenador Geral da Escola do Legislativo	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Apoio Legislativo	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Apoio Parlamentar	DAS-3	9.878,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-3	9.878,00
	Chefe de Divisão	DAS-2	5.200,00
	Chefe de Seção	DAS-1	4.500,00

Tabela II
Assessoramento Especializado

Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Gratificação R\$
Comissionados	Assessor Especializado IV	AE-4	9.878,00
	Assessor Especializado III	AE-3	5.900,00
	Assessor Especializado II	AE-2	4.500,00
	Assessor Especializado I	AE-1	3.500,00

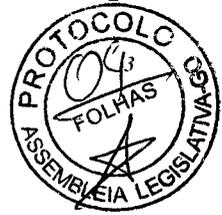


Tabela III
Assessoramento Intermediário

Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Gratificação R\$
Comissionados Assessoramento Intermediário	Assessor Intermediário VII	AI-7	2.500,00
	Assessor Intermediário VI	AI-6	2.000,00
	Assessor Intermediário V	AI-5	1.700,00
	Assessor Intermediário IV	AI-4	1.500,00
	Assessor Intermediário III	AI-3	1.200,00
	Assessor Intermediário II	AI-2	1.000,00
	Assessor Intermediário I	AI-1	724,00

ANEXO II

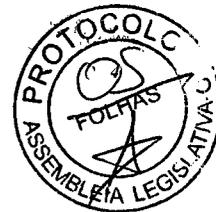
Valor da Gratificação dos Servidores Efetivos ocupantes de cargo de Provimento em Comissão

Símbolo do Cargo	Gratificação (R\$)
DAS-5	7.000,00
DAS-4	6.000,00
DAS-3	4.000,00
DAS-2	4.000,00
DAS-1	3.500,00

ANEXO III

Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria

Cargo	Símbolo	Gratificação
Procurador Geral	PG-4	6.000,00
Chefe da Seção de Assuntos Administrativos	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Assuntos Legislativos	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Assuntos Judiciais	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Controle Externo	PG-1	3.500,00



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o anteriormente apresentado pela Mesa Diretora e arquivado devido a um erro material na redação do art. 4º, renumerado aqui para art. 3º.

A justificativa ainda se deve ao fato de que a Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia do Estado de Goiás, por ter sofrido inúmeras alterações sequer vem sendo atualizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

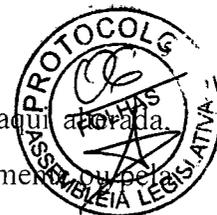
Assim, consolidar em um só dispositivo todas as leis que tratam de remuneração e gratificação desta Casa de Lei possibilitará uma melhor compreensão do assunto, trazendo consequentemente maior transparência.

Demais disso, com a alteração da Resolução 1007, de 20 de abril de 1999, haverá uma reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos e consequentemente também será necessário reestruturar os cargos de provimento em comissão, alterando-se toda a nomenclatura e símbolos, além do quantitativo dos mesmos. Dessa forma, nada mais oportuno do que alterar também a tabela de vencimentos dos referidos cargos, já com a nova nomenclatura e símbolos para que numa só lei se trate de toda a matéria, clareando qualquer dúvida sobre os valores atualmente vigentes.

Assim, as principais alterações são:

- unificação em um única tabela para os cargos de Direção e Assessoramento Superior, prevendo os cargos de Diretores e aqueles com idêntico "status", DAS-5 e DAS-4, cujos símbolos foram alterados, sendo DAS-5 –Diretor Geral e os demais – DAS-4 e os cargos DAS1 a DAS-3;

- previsão do vencimento quando a nomeação recair em pessoa estranha ao serviço público, para os cargos de símbolo DAS-1 a DAS-5, excetuando-se os privativos de servidores efetivos, o qual será exclusivamente o do cargo de provimento em comissão constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, cuja previsão atual se encontra na Lei 18.057, de 25 de junho de 2013, que será aqui revogada;



- previsão expressa para o servidor efetivo, cuja disciplina será aquela qual seja, de que o servidor optará pelo vencimento do cargo em comissão exclusivamente pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo e, somente neste caso, se acrescerá uma gratificação fixada nos termos do Anexo II desta Lei, isto porque, o servidor que já percebe salário igual ou superior ao previsto para os cargos DAS-1 a DAS-5 não pode sofrer decesso vencimental e muito menos pode ter sua jornada de trabalho e suas atribuições alteradas, com maior responsabilidade, sem perceberem uma gratificação por isso. Frise-se que este modelo vem sendo adotado pelos demais Poderes.

- transformação dos atuais DAI 5, 6 e 7, cujos cargos de provimento em comissão eram Chefe de Seção, Chefe de Divisão e Presidente da Comissão de Licitação para DAS-1, 2 e 3 respectivamente;

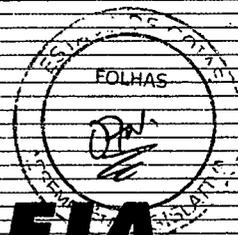
- alteração da nomenclatura dos cargos de Assessoramento Intermediário, cujos símbolos anteriores eram DAI 1 a 8 e ANI 1 a 8 que, com a reestruturação do Plano de Cargos e Salários, passaram a ser: Assessor Especializado I a IV (em substituição ao ANI 5 a ANI 8) e Assessores Intermediário I a VII (em substituição ao DAI 1 a 4 e ANI-1 a ANI-4);

- previsão das gratificações dos cargos da Procuradoria da Assembleia Legislativa em Anexo próprio que será o Anexo III, também com símbolo próprio.

Importante salientar que não há se falar em impacto orçamentário-financeiro em virtude das alterações ora propostas, uma vez que se trata apenas de reestruturação dos cargos de provimento em comissão desta Casa de Leis. O único impacto ocorrerá para o cargo de Assessor Intermediário I, o qual atualmente percebe o valor equivalente a um salário mínimo, o que diante do aumento do mesmo, também será alterado, importando no montante de R\$ 85.150,00 no presente exercício.

Por fim, de acordo com a Declaração do Ordenador de Despesa, a alteração ora proposta tem adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000202
Data Autuação: 21/01/2014

Projeto : 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

FIXA A TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.



2014000202

Seção de Protocolo e Arquivo

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 de JUN 2014
Secretário



Fixa a tabela de vencimentos e gratificações dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento e as gratificações dos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa são aqueles constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º Recaindo a nomeação em pessoa estranha ao serviço público para os cargos de símbolo DAS-1 a DAS-5, excetuando-se aqueles privativos de servidores efetivos, o vencimento será exclusivamente o constante da Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art.3º Recaindo a nomeação em servidor efetivo para quaisquer dos cargos constantes da Tabela I do Anexo I desta Lei, este optará pelo vencimento do cargo de provimento em comissão ou pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação fixada nos termos do Anexo II desta Lei.

Art.4º As gratificações dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Assembleia são fixados nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I – a Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999;
- II – a Lei nº 14.644, de 30 de dezembro de 2003;
- III – a Lei nº 15.232, de 11 de julho de 2005;
- IV – a Lei nº 16.528, de 27 de abril de 2009;
- V – a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011;
- VI – a Lei nº 18.057, de 25 de junho de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ANEXO I
Valor do Vencimento e Gratificação dos Cargos de Provedor em Comissão



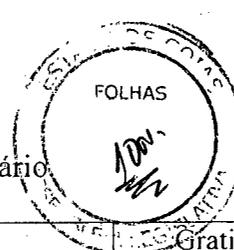
Tabela I
Direção e Assessoramento Superior

Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Comissionados	Diretor Geral	DAS-5	19.500,00
	Diretor Administrativo	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Comunicação Social	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Planejamento Estratégico e Qualidade	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Recursos Humanos	DAS-4	18.500,00
	Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-4	18.500,00
	Diretor Financeiro	DAS-4	18.500,00
	Diretor Legislativo	DAS-4	18.500,00
	Diretor Parlamentar	DAS-4	18.500,00
	Controladoria Geral	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Assuntos Institucionais	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Articulação Política	DAS-4	18.500,00
	Secretário de Polícia Legislativa	DAS-4	18.500,00
	Secretário do Núcleo de Informação e Divulgação da Presidência	DAS-4	18.500,00
Comissionados	Chefe da Assessoria Técnica da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe da Secretaria Geral da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-3	9.878,00
	Chefe da Assessoria da Diretoria Geral	DAS-3	9.878,00
	Coordenador Geral da Escola do Legislativo	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Apoio Legislativo	DAS-3	9.878,00
	Coordenador de Apoio Parlamentar	DAS-3	9.878,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-3	9.878,00
	Chefe de Divisão	DAS-2	5.200,00
Chefe de Seção	DAS-1	4.500,00	

Tabela II
Assessoramento Especializado

Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Gratificação R\$
Comissionados	Assessor Especializado IV	AE-4	9.878,00
	Assessor Especializado III	AE-3	5.900,00
	Assessor Especializado II	AE-2	4.500,00
	Assessor Especializado I	AE-1	3.500,00

Tabela III
Assessoramento Intermediário



Grupo Ocupacional	Cargo	Símbolo	Gratificação R\$
Comissionados Assessoramento Intermediário	Assessor Intermediário VII	AI-7	2.500,00
	Assessor Intermediário VI	AI-6	2.000,00
	Assessor Intermediário V	AI-5	1.700,00
	Assessor Intermediário IV	AI-4	1.500,00
	Assessor Intermediário III	AI-3	1.200,00
	Assessor Intermediário II	AI-2	1.000,00
	Assessor Intermediário I	AI-1	724,00

ANEXO II

Valor da Gratificação dos Servidores Efetivos ocupantes de cargo de Provimento em Comissão

Símbolo do Cargo	Gratificação (R\$)
DAS-5	7.000,00
DAS-4	6.000,00
DAS-3	4.000,00
DAS-2	4.000,00
DAS-1	3.500,00

ANEXO III

Gratificação dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria

Cargo	Símbolo	Gratificação
Procurador Geral	PG-4	6.000,00
Chefe da Seção de Assuntos Administrativos	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Assuntos Legislativos	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Assuntos Judiciais	PG-1	3.500,00
Chefe da Seção de Controle Externo	PG-1	3.500,00

JUSTIFICATIVA



O presente projeto visa alterar o anteriormente apresentado pela Mesa Diretora e arquivado devido a um erro material na redação do art. 4º, renumerado aqui para art. 3º.

A justificativa ainda se deve ao fato de que a Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia do Estado de Goiás, por ter sofrido inúmeras alterações sequer vem sendo atualizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Assim, consolidar em um só dispositivo todas as leis que tratam de remuneração e gratificação desta Casa de Lei possibilitará uma melhor compreensão do assunto, trazendo conseqüentemente maior transparência.

Demais disso, com a alteração da Resolução 1007, de 20 de abril de 1999, haverá uma reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos e conseqüentemente também será necessário reestruturar os cargos de provimento em comissão, alterando-se toda a nomenclatura e símbolos, além do quantitativo dos mesmos. Dessa forma, nada mais oportuno do que alterar também a tabela de vencimentos dos referidos cargos, já com a nova nomenclatura e símbolos para que numa só lei se trate de toda a matéria, clareando qualquer dúvida sobre os valores atualmente vigentes.

Assim, as principais alterações são:

- unificação em um única tabela para os cargos de Direção e Assessoramento Superior, prevendo os cargos de Diretores e aqueles com idêntico "status", DAS-5 e DAS-4, cujos símbolos foram alterados, sendo DAS-5 –Diretor Geral e os demais – DAS-4 e os cargos DAS1 a DAS-3;

- previsão do vencimento quando a nomeação recair em pessoa estranha ao serviço público, para os cargos de símbolo DAS-1 a DAS-5, excetuando-se os privativos de servidores efetivos, o qual será exclusivamente o do cargo de provimento em comissão constante da Tabela I do Anexo I desta Lei, cuja previsão atual se encontra na Lei 18.057, de 25 de junho de 2013, que será aqui revogada;

- previsão expressa para o servidor efetivo, cuja disciplina será aqui alterada, qual seja, de que o servidor optará pelo vencimento do cargo em comissão exclusivamente pela percepção da remuneração de seu cargo efetivo e, somente neste caso, se acrescerá uma gratificação fixada nos termos do Anexo II desta Lei, isto porque, o servidor que já percebe salário igual ou superior ao previsto para os cargos DAS-1 a DAS-5 não pode sofrer decesso vencimental e muito menos pode ter sua jornada de trabalho e suas atribuições alteradas, com maior responsabilidade, sem perceberem uma gratificação por isso. Frise-se que este modelo vem sendo adotado pelos demais Poderes.

- transformação dos atuais DAI 5, 6 e 7, cujos cargos de provimento em comissão eram Chefe de Seção, Chefe de Divisão e Presidente da Comissão de Licitação para DAS-1, 2 e 3 respectivamente;

- alteração da nomenclatura dos cargos de Assessoramento Intermediário, cujos símbolos anteriores eram DAI 1 a 8 e ANI 1 a 8 que, com a reestruturação do Plano de Cargos e Salários, passaram a ser: Assessor Especializado I a IV (em substituição ao ANI 5 a ANI 8) e Assessores Intermediário I a VII (em substituição ao DAI 1 a 4 e ANI-1 a ANI-4);

- previsão das gratificações dos cargos da Procuradoria da Assembleia Legislativa em Anexo próprio que será o Anexo III, também com símbolo próprio.

Importante salientar que não há se falar em impacto orçamentário-financeiro em virtude das alterações ora propostas, uma vez que se trata apenas de reestruturação dos cargos de provimento em comissão desta Casa de Leis. O único impacto ocorrerá para o cargo de Assessor Intermediário I, o qual atualmente percebe o valor equivalente a um salário mínimo, o que diante do aumento do mesmo, também será alterado, importando no montante de R\$ 85.150,00 no presente exercício.

Por fim, de acordo com a Declaração do Ordenador de Despesa, a alteração ora proposta tem adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.

